BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 55.432.303/0001-75

FATO RELEVANTE

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 55.432.303/0001-75 ("**Fundo**"), em conjunto com o **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.968, de 10 de maio de 2000, na qualidade de gestora profissional do Fundo ("**Gestora**", e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), comunicam aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") e ao mercado em geral, o quanto segue.

Nos termos do item 1.1, "*Capital Autorizado*" do anexo I do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme instruções da Gestora, aprovaram, por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do BTG Pactual Dívida Infra CDI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado Responsabilidade Limitada*" celebrado em 02 de abril de 2026 ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do Fundo ("**Classe**", "**Novas Cotas**" e "**Segunda Emissão**", respectivamente), no montante de, inicialmente, R$ 200.000.045,12 (duzentos milhões, quarenta e cinco mil reais e doze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a, inicialmente, 2.004.812 (dois milhões, quatro mil, oitocentas e doze) Novas Cotas, podendo tal montante inicial ser (i) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I); ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido no Anexo I), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido no Anexo I), todas nominativas e escriturais, a serem integralizadas à vista, em moeda corrente nacional pelo Preço de Emissão, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sob coordenação do Coordenador Líder (conforme definido no Anexo I) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**").

As principais características da Segunda Emissão e da Oferta estão previstas no Ato de Aprovação da Oferta e replicado no Anexo I deste Fato Relevante.

As informações acerca do direito de preferência dos atuais Cotistas no âmbito da Segunda Emissão estão descritas abaixo.

Exceto quando especificamente definidos neste Fato Relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento ou no Ato de Aprovação da Oferta.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de**

Preferência"), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 3,05672626698 ("**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**").

O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pelo Fundo que detiver no 4º (quarto) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas.

Os Cotistas interessados em subscrever as Novas Cotas deverão exercer o seu Direito de Preferência entre 10 de abril de 2026 (inclusive) e 16 de abril de 2026 (inclusive) ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**").

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador ou ao Coordenador Líder, sendo certo que os Cotistas que sejam clientes do Coordenador Líder deverão exercer o respectivo Direito de Preferência exclusivamente junto ao Coordenador Líder.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder, deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais do Coordenador Líder, quais sejam: (i) os atuais Cotistas deverão enviar uma ordem de exercício do Direito de Preferência ao Coordenador Líder até a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); (ii) o Coordenador Líder confirmará aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência se sua solicitação foi acatada até o Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e (iii) o Cotista deverá disponibilizar ao Coordenador Líder os recursos necessários para a integralização das Novas Cotas objeto do seu Direito de Preferência na data de liquidação do Direito de Preferência, conforme previsto no Anúncio de Início.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador ou, ainda, caso o Cotista que, ao exercer o Direito de Preferência, desejar condicionar a sua adesão à Oferta no caso de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160 ("**Direito de Preferência Condicionado**"), este poderá manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (ii) o Cotista deverá enviar uma via física do Documento de Aceitação assinado ou ordem de investimento até o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); e (iii) o Cotista deverá enviar o comprovante de integralização das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência ao Escriturador na Data de Liquidação, conforme os dados abaixo para contato:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte) Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ
At.: Gustavo Piersanti
Tel.: (21) 3262-9600
E-mail: ol-juridico@btgpactual.com / ol-reguladores@btgpactual.com
Website: https://www.btgpactual.com/asset-servicing

No exercício do Direito de Preferência, junto ao Coordenador Líder ou junto ao Escriturador, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Mínima Inicial (conforme definido

abaixo); e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta.

Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente.

O Cotista que exercer o Direito de Preferência não poderá negociar as Novas Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência, nem receberá qualquer remuneração sobre os valores eventualmente pagos a título de preço de integralização das Novas Cotas durante o Período de Distribuição das Novas Cotas.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada no Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência e, não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas (sem considerar eventuais Novas Cotas do Lote Adicional), ou caso, atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta não seja encerrada, por decisão da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, será divulgado, no Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("**Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência**") por meio da página da rede mundial de computadores: (i) da Administradora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da CVM, administrado pela B3; e (iv) da Gestora, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Os procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência deverão ser realizados exclusivamente pelo Escriturador ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, fora dos ambientes de balcão da B3.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício do Direito de Preferência.

A OFERTA SERÁ SUBMETIDA A REGISTRO NA CVM, PELO RITO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, SERVINDO O PRESENTE FATO RELEVANTE APENAS PARA DIVULGAR A SUA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA. OS TERMOS DA OFERTA DESCRITOS NO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA ESTÃO SUJEITOS À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO, AS QUAIS, CASO OCORRAM, SERÃO INCORPORADAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA QUE SERÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DAS NOVAS COTAS OU UMA OFERTA DAS NOVAS COTAS. ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA SEGUNDA EMISSÃO E DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E NÃO DEVE, EM NENHUMA HIPÓTESE, SER CONSIDERADO UM MEIO DE DIVULGAÇÃO DA OFERTA.

O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO, DESTE FATO RELEVANTE, DO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E, EM ESPECIAL, OS FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO FUNDO E À OFERTA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados aos Cotistas relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (http://www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br), da Administradora (https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/fundos/18267526/btg-

divida-infra-cdi-fic-fi-infr-firf-cp), do Coordenador Líder (https://www.btgpactual.com/investment-bank) e da Gestora (https://www.btgpactual.com/asset-management/sobre-asset-do-btg-pactual).

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre a Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora e a Gestora permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administradora

BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM

Gestora

ANEXO I

BTG PACTUAL DÍVIDA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 55.432.303/0001-75

Regime de Distribuição e Rito:	Distribuição pública primária das Novas Cotas do Fundo, a qual será realizada no Brasil, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, alínea (b), da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Montante Inicial da Oferta e Montante Total da Oferta:	Inicialmente, R$ 200.000.045,12 (duzentos milhões, quarenta e cinco mil reais e doze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) ("Montante Inicial da Oferta"), representado por inicialmente 2.004.812 (dois milhões, quatro mil, oitocentas e doze) Novas Cotas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 501.203 (quinhentas e uma mil, duzentas e três) Novas Cotas Adicionais, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até R$ 250.000.056,40 (duzentos e cinquenta milhões, cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sem considerar Taxa de Distribuição Primária ("Montante Total da Oferta"); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Novas Cotas a serem emitidas:	Inicialmente, 2.004.812 (duas milhões, quatro mil, oitocentas e doze) Novas Cotas, podendo a quantidade inicial ser (i) aumentada em até 501.203 (quinhentas e uma mil, duzentas e três) Novas Cotas adicionais, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 2.506.015 (duas milhões, quinhentas e seis mil e quinze) Novas Cotas; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Preço de Emissão:	O preço de emissão de cada Nova Cota será de R$ 99,76 (noventa e nove reais e setenta e seis centavos), fixado com base no valor patrimonial atualizado da cota, nos termos do item 1.1, "*Capital Autorizado*" do Anexo I do Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento" e "Preço de Emissão", respectivamente).
Custos da Oferta e da Distribuição	A Oferta contará com a cobrança de taxa de distribuição primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar a taxa de distribuição primária correspondente ao valor de R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por cada Nova Cota ("Taxa de Distribuição Primária").

	O pagamento de todos os custos e despesas da Oferta serão arcados pelos recursos oriundos da Taxa de Distribuição Primária
Preço Unitário da Cota	Cada Nova Cota subscrita custará R$ 103,41 (cento e três reais e quarenta e um centavos) aos respectivos subscritores ("Preço Unitário da Cota"), considerando o Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Lote Adicional da Oferta:	Nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 501.203 (quinhentas e uma mil, duzentas e três) Novas Cotas adicionais, correspondente a R$ 50.000.011,28 (cinquenta milhões, onze reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Novas Cotas Adicionais"), a critério da Administradora e da Gestora, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas ou novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta ("Lote Adicional"). As Novas Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitada a quantidade mínima de Novas Cotas correspondente a 501.203 (quinhentas e uma mil, duzentas e três) Novas Cotas, perfazendo o montante mínimo de R$ 50.000.011,28 (cinquenta milhões, onze reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada de comum acordo entre a Administradora e a Gestora, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.

	Em observância à faculdade prevista no artigo 75 da Resolução CVM 160, não será facultado aos Investidores, no âmbito da Oferta, condicionar sua subscrição à colocação do Montante Inicial da Oferta ou a uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.
Período de Coleta de Intenções	Durante o período a ser previsto no cronograma indicativo da Oferta no anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), o Coordenador Líder receberá os documentos de aceitação da Oferta ou ordens de investimentos, conforme o caso, dos Investidores interessados em subscrever Nova Cotas, observada a Aplicação Mínima Inicial.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Novas Cotas:	A subscrição das Novas Cotas da Primeira Emissão será feita mediante assinatura eletrônica do boletim de subscrição das Cotas ("Boletim de Subscrição") e do termo de adesão e de ciência de risco ao Regulamento do Fundo ("Termo de Adesão", e quando em conjunto com o Boletim de Subscrição, "Documento de Aceitação"). As Novas Cotas deverão ser integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), não sendo permitida a aquisição de Novas Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Boletins de Subscrição, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.
Aplicação Mínima Inicial por Investidor	A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (uma) Nova Cota, correspondente a R$ 99,76 (noventa e nove reais e setenta e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, por Investidor ("Aplicação Mínima Inicial").
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas que possuam Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição

	das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("Direito de Preferência"), na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação de fator de proporção equivalente a 3,05672626698 ("Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas"). O percentual de Novas Cotas objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional à quantidade de Cotas emitidas pela Classe que detiver no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, em relação à totalidade de Novas Cotas em circulação nessa mesma data, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas. Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Não será atribuído aos Cotistas que exerceram Direito de Preferência recibo para as Novas Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Os procedimentos para exercício de Direito de Preferência serão realizados exclusivamente pelo Escriturador, fora dos ambientes da B3 (conforme abaixo definido). Os demais termos, condições e procedimentos aplicáveis ao exercício do Direito de Preferência serão descritos nos documentos da Oferta.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Público-Alvo da Oferta").
Pessoas Vinculadas	Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, será vedada a colocação de Novas Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelada as Novas Cotas subscritas por tais Pessoas Vinculadas. Para os fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam pessoas que sejam (a) controladores ou administradores da Administradora, da Gestora, do Custodiante do Fundo e do Escriturador do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou

	de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao do Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Colocação:	A subscrição das Novas Cotas deverá ser realizada no prazo de colocação correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("Prazo de Colocação").
Negociação das Novas Cotas:	As Novas Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, observado o Lock-up Negociação (conforme abaixo). Durante os 90 (noventa) primeiros dias contados da data de encerramento da Oferta, será vedada a negociação de Novas Cotas por novos Investidores das Novas Cotas na B3 (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência) ("Lock-up para Negociação"). A Administradora, observando a recomendação da Gestora, poderá antecipar o término do prazo do Lock-up para Negociação, mediante comunicado ao mercado. Para fins de clareza, o Lock-up para Negociação abrangerá apenas as Novas Cotas objeto da Oferta.
Coordenador Líder	A Oferta será distribuída pelo **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("Coordenador Líder").
Prospecto e Lâmina	Foi dispensada a elaboração de Prospecto, nos termos do art. 9, inciso II, da Resolução CVM 160, bem como foi dispensada a elaboração da Lâmina, nos termos do art. 23, § 1º, da Resolução CVM 160, bem como no art. 27, §1º, da Resolução CVM 160
Características das Novas Cotas	As Novas Cotas possuirão os mesmo direitos e obrigações das cotas de emissão do Fundo atualmente existentes.

Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.